

STALKING: ABORDAGEM PENAL E MULTIDISCIPLINAR

16 de março de 2012

Subcomissário António Relvas

Corpo de Segurança Pessoal – Unidade Especial de Polícia da PSP

Recursos policiais na implementação de medidas de coação para proteção da vítima de *stalking*

O Corpo de Segurança Pessoal (CSP), é uma subunidade operacional, da Unidade Especial de Polícia, da Polícia de Segurança Pública, criada em 1994, para assegurar a proteção e a segurança pessoal, de todas as entidades nacionais ou estrangeiras, em Portugal, que da mesma carecessem, bem como de outros cidadãos sujeitos a situação de ameaça relevante. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 190/2003, de 23 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 93/99, de 14 de julho (LPT), o CSP viu reforçadas as suas responsabilidades, com execução material da designada “PROTEÇÃO POLICIAL”.

A testemunha/vítima de “stalking” poderá, neste contexto, verificados que estejam, determinados requisitos necessários, vir a beneficiar de segurança pessoal ou proteção policial, as quais incluirão os procedimentos necessários e adequados à sua proteção e segurança. Para este efeito, o CSP dispõe de recursos materiais e técnicos e de elementos policiais tecnicamente habilitados, para responder, a todo o momento, a qualquer solicitação, no quadro das suas atribuições e competências, que neste âmbito lhe sejam solicitadas, nos termos da Lei.

Documentação:

- Lei de Segurança Interna – Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.
- Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e Serviços de Segurança.
- Estatuto da PSP - Dec.Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro.
- Lei orgânica da PSP – Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto.
- Código Penal.
- Código Processo Penal.
- Lei de Proteção de Testemunhas (LPT) – Lei n.º 93/99, de 14 de julho
- Regulamento da LPT – Dec.Lei n.º 190/2003, de 22 de agosto.